



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

Ata de Registro de Preços nº. 009/2020 para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, que celebram o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde Piraí e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF: 946.477.557-20, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa **Instituto de Oxigenoterapia Hiperbárica Ltda.** inscrita no CNPJ: 14.411.625/0001-50 com sede na Rua 41C, 1099 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Hiroshi Matsuda Filho, portador da Carteira de Identidade nº. 02.995.367-6 expedida pelo Detran/RJ, CPF: 495.264.307-78, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 002/2020, para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, fundamentado no processo administrativo nº. 04096/2019 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2020 e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelo prestador são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços 002/2020 havido em 12/02/2020, nas condições abaixo:

PRESTADOR: Instituto de Oxigenoterapia Hiperbárica Ltda.

CNPJ: 14.411.625/0001-50 / **CNES:** 7151683

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	Sessões	300	Sessões diárias de oxigenoterapia em câmara hiperbárica	216,00	64.800,00
02	Avaliações	15	Consulta médica de avaliação em clínica especializada em medicina hiperbárica.	13,33	199,95
TOTAL GERAL				R\$ 64.999,95	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.





CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

4.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificado a ser registrado, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Inf. Oficial do Município de Piraí.

4.2 – O licitante será convocado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante.

4.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

4.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a executar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultada a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

5.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

5.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

5.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

5.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.





6.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Correrão por conta exclusiva da **beneficiária desta ata de registro de preço**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRAÍ**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

7.2 - Os serviços de exames especializados, objeto desta licitação, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Municipal e deverão estar disponibilizados em um raio de até 50 Km da Sede do Município de Piraí, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária nas condições ofertadas pelo **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

7.3 - Caso os procedimentos não possam ser realizados, em conseqüência de **defeitos técnicos nos equipamentos da beneficiária desta ata de registro de preço**, deverá ser **imediatamente providenciado, pela licitante vencedora, local alternativo observado o limite territorial estabelecido no item anterior, ficando todas as despesas por conta da licitante vencedora**;

7.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **beneficiária desta ata de registro de preço**;

7.5 - Para os efeitos deste Ata, consideram-se profissionais do estabelecimento da **beneficiária desta ata de registro de preço**:

7.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

7.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **beneficiária desta ata de registro de preço**;

7.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **beneficiária desta ata de registro de preço**;

7.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 7.5.1, 7.5.2, e 7.5.3;

7.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

7.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

7.8 - Caso a **licitante vencedora** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por motivos injustificados, avaliados pela **DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **beneficiária desta ata de registro de preço** às demais sanções na legislação pertinente;

7.9 - O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **beneficiária desta ata de registro de preço** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

7.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** efetuada pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo executados fielmente, dentro das normas e especificações editalícias e contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

7.11 - Abrange competência da Fiscalização da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços,





conforme disposições contidas no item 13.6 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

7.12 - A beneficiária desta ata de registro de preço reconhece ser prestadora de serviços **SEM EXCLUSIVIDADE**, devendo atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí quando encaminhado por esta, sendo que o serviço deverá ser realizado dentro da mais alta técnica e perfeição, caso seja constatado pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** falha da **beneficiária desta ata de registro de preço**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **Secretaria Municipal de Saúde de Piraí**;

7.13 - Fica a beneficiária desta ata de registro de preço obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a beneficiária desta ata de registro de preço deverá enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, bem como data da realização, **descrição dos procedimentos**, além das quantidades de exames, tudo aos cuidados da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que após conferência, encaminhará à **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, solicitação para pagamento. Após a verificação será solicitado à **licitante vencedora**, que seja extraída nota fiscal/fatura.

8.2 - A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS efetuará o **PAGAMENTO** 30 (trinta) dias após o adimplimento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

8.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o MUNICÍPIO se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8.4 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

8.5 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

9.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

9.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

9.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Ter conhecimento da Ata de registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

10.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

10.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

10.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

10.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 002/2020.

11.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

11.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento **da beneficiária desta Ata de Registro de Preços** deverá ser comunicado ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

11.4 - A **beneficiária desta Ata de Registro de Preços** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta **da beneficiária desta Ata de Registro de Preços**.

11.5 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

11.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

11.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo documento que comprove as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.8 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

11.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





11.10 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.11 - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.12 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

11.13 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.14 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

11.15 - Notificar ao **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.17 - A **beneficiária desta Ata de Registro de Preços** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo **da beneficiária desta Ata de Registro de Preços**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





12.2 - Pelo não cumprimento no serviço, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial no serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da entrega e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 002/2020.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 19 de fevereiro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
Maria da Conceição de Souza Rocha

Instituto de Oxigenoterapia Hiperbárica Ltda.
Hiroshi Matsuda Filho

